10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.196.354 de 24/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 23/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.198.040, tendo sido registrado sob nº **2.196.354** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante
BANCO OURINVEST S.A.

Natureza:
REGULAMENTO

São Paulo, 24 de janeiro de 2020

Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 102,56	R$ 29,20	R$ 19,98	R$ 5,39	R$ 7,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4,97	R$ 2,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171,33

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10180859913281260

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TIEB000005116BF20B

OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Autorregulação ANBIMA
Serviços Qualificados

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO OURINVEST S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE ATIVOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS

BANCO OURINVEST S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1728 – 1º, 2º, 4º e 11º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Ourinvest"), estabelece, por meio do presente instrumento, os termos e condições gerais para a contratação do Ourinvest para a prestação de serviços de custódia de ativos e/ou valores mobiliários ao Cliente (conforme definido no respectivo Termo de Adesão, definido abaixo) ("Termos e Condições Gerais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 542, de 20.12.2013 ("CVM" e "ICVM nº 542", respectivamente), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código ANBIMA"), do Regulamento da Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3"), do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação, Gerenciamento de Riscos de Operações da B3 e da Central de Ativos da B3, bem como das disposições abaixo estabelecidas.

Este documento será levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ourinvest e Cliente serão referidos como "Parte" quando mencionados isoladamente e como "Partes", quando mencionados em conjunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento estabelece os Termos e Condições Gerais por meio dos quais o Ourinvest prestará ao Cliente serviços de custódia dos Ativos (conforme definido adiante), consistente na liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados a tais Ativos nas centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação brasileiras, notadamente a Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") e a B3 ("Serviços"). Os Serviços estão melhores descritos e detalhados no Anexo I ao presente instrumento ("Anexo I").

1.1.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais para Contratação do Banco Ourinvest S.A. para a Prestação de Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários entre o Ourinvest e o Cliente ("Termo de Adesão"), o Ourinvest:

(a) abrirá para o Cliente ou, conforme o caso, se utilizará de conta já existente em nome do Cliente, na forma da regulamentação aplicável ("Conta"), por meio da qual serão movimentados os recursos financeiros em moeda corrente nacional, decorrentes da prestação dos Serviços;

(b) abrirá para o Cliente contas de custódia nas Câmaras e sistemas de liquidação, onde serão registrados os Ativos custodiados;

(c) A Conta poderá ser movimentada pelo Ourinvest para a integralização dos Ativos e débitos referentes às despesas e Serviços decorrentes deste instrumento, bem como para a execução das demais operações ativas e passivas que venham a ser contratadas pelo Cliente junto ao Ourinvest;

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

(d) Serão registrados ou baixados, conforme o caso, eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos custodiados na Conta e na conta de custódia; e

(e) Os Ativos somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação de seu lançamento na conta de custódia, ressalvada a hipótese de sua indisponibilidade em razão de ônus ou gravames devidamente registrados ou, ainda, em decorrência de processo de exercício de direitos.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.2.1. abaixo, o Cliente terá sua carteira composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, admitidos a negociação ou registro nas centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação, notadamente, da B3 ou da Selic ("Ativos").

1.3. O Ourinvest não prestará ao Cliente quaisquer serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos no âmbito deste Instrumento, sendo responsabilidade exclusiva do Cliente a decisão quanto à escolha dos Ativos a serem subscritos e integralizados, adquiridos e/ou alienados em conformidade com os Termos e Condições Gerais aqui estabelecidos, conforme aderidos pelo Cliente no Termo de Adesão, na forma de regulamentação e legislação aplicável.

1.4. O Ourinvest poderá, a seu exclusivo critério: (i) manter os Ativos em custódia perante outras entidades do seu grupo econômico; e (ii) contratar quaisquer terceiros para auxiliá-lo na prestação dos Serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO OURINVEST

2.1. O Ourinvest cumprirá todas as obrigações previstas neste instrumento, incluindo, sem se limitar a (i) efetuar o cadastro nos sistemas internos de acordo com as informações recebidas pelo Cliente; (ii) efetuar o cadastro nas câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas de acordo com as informações recebidas do Cliente; e (iii) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos do Cliente para a execução dos Serviços.

2.2. O Ourinvest envidará seus melhores esforços e adotará, no desempenho de suas atribuições, o mesmo padrão e zelo dispensados aos seus próprios ativos e se responsabilizará por eventuais perdas ou danos resultantes de comprovado dolo, fraude ou culpa, desde que tais perdas sejam decorrentes diretamente dos Serviços objeto deste instrumento e do Termo de Adesão.

2.2.1. O Ourinvest não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por perdas e danos resultantes, direta ou indiretamente, de causas alheias ao controle e vontade do Ourinvest ou, ainda, resultantes de eventuais instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão de prestação de instruções por parte do Cliente, que sejam necessárias à execução dos Serviços descritos neste instrumento e que venham a ser contratados mediante a assinatura do Termo de Adesão.

2.2.1.1. Adicionalmente, o Ourinvest não assume qualquer obrigação de indenizar o Cliente na hipótese de ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, que provoquem o perecimento ou deterioração dos Ativos ou que impeçam a normal execução dos Serviços que venham a ser contratados pelo Cliente mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma prevista no artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, bem como não se responsabiliza por prejuízos ocasionados ao Cliente e/ou a

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

qualquer terceiro decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas em conformidade com este instrumento e seus respectivos anexos.

2.3. O Ourinvest garantirá, de modo individual, o registro, confiabilidade e integridade das informações básicas relativas aos Ativos, tais como ao Cliente, natureza, classe e espécie dos Ativos custodiados, instruções recebidas do Cliente e eventos relacionados ao emissor. Adicionalmente, a conta de custódia e liquidação deve evidenciar as movimentações relativas a cada Ativo custodiado, bem como os ingressos e saídas de recursos associados a cada Ativo.

2.3.1. O Ourinvest não assume e não assumirá, a qualquer tempo, qualquer responsabilidade em relação a ativos pertencentes ao Cliente que não tenham sido entregues para sua custódia e/ou por informações que não tenham sido prestadas nos termos da Cláusula Quarta abaixo, para registro de custódia no Ourinvest.

2.4. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente autorizará o Ourinvest a contratar, sob sua responsabilidade, agentes ou auxiliares para cumprimento dos Termos e Condições aqui previstos, tais como, mas não se limitando a (i) SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia; e (ii) B3 e quaisquer outras câmaras de liquidação e compensação. As despesas com contratações aqui referidas, que incluem, entre outros, custos com a abertura e manutenção das contas de custódias serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

2.4.1. O Cliente isentará, ao assinar o Termo de Adesão, os agentes ou auxiliares mencionados na cláusula 2.4. acima, de qualquer responsabilidade no caso de descumprimento, pelo Ourinvest, das obrigações contratadas em decorrência do Termo de Adesão, independentemente das razões do descumprimento.

2.5. O Ourinvest não está obrigado a manter seguros sobre os Ativos mantidos na conta de custódia.

2.6. O Ourinvest poderá não cumprir as instruções do Cliente que estivem em desacordo com a legislação e normas vigentes, devendo, no entanto, justificar prontamente ao Cliente, o motivo de recusa. O Ourinvest somente acatará ordens emitidas pelo Cliente por meio de seus representantes legais e/ou mandatórios, nos termos da legislação e normas vigentes e de acordo com as condições descritas neste instrumento.

2.7. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente concorda que o Ourinvest estará expressamente autorizado a cumprir com quaisquer ordens que sejam emanadas pelas autoridades competentes ou pelo Poder Judiciário, ainda que em desacordo com a vontade expressa do Cliente.

2.8. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente concorda que o Ourinvest, sem qualquer responsabilidade de sua parte, está desde já autorizado a não realizar os pagamentos e despesas determinados pelo Cliente se não houver saldo disponível suficiente em sua Conta no momento da liquidação financeira dos Ativos.

2.9. É vedado ao Ourinvest: (i) transferir ou alienar os Ativos, ou reaplicar as importâncias recebidas, salvo (a) no caso de transferências permitidas na forma prevista neste instrumento; (b) com autorização expressa do Cliente; ou (c) quando do cumprimento de decisão judicial; (ii) dispor em proveito próprio dos Ativos custodiados; e (iii) exercer o direito de voto que couber às ações ou cotas sob sua custódia, salvo mandato expresso nesse sentido.

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Autorregulação ANBIMA Serviços Qualificados

2.10. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial dos emissores dos Ativos custodiados ou, ainda, na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a transferência e o registro dos Ativos dos respectivos emissores, os Ativos podem, a exclusivo critério do Ourinvest, ser retirados da custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente assumirá as seguintes responsabilidades e obrigações:

i. atestará que suas atividades estão devidamente enquadradas e em conformidade com a legislação e normas pertinentes;

ii. concordará em (a) ser responsável pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, boa circulação e valor dos Ativos entregues ao Ourinvest para custódia; (b) colocar à disposição do Ourinvest, dentro dos prazos estipulados pelo Ourinvest, todas as suas informações ou instruções e tudo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento dos Serviços nos termos aqui previstos; e (c) adotar, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Ativos que sejam objeto de litígio ou reivindicação por terceiros, bem como os custos e despesas advindas de ordem judicial, honorários advocatícios e demais despesas da mesma natureza;

iii. informará às autoridades competentes acerca da responsabilidade do Ourinvest relativamente à prestação dos Serviços de custódia, quando aplicável;

iv. autorizará o Ourinvest, na hipótese de se utilizar os Ativos para cobertura de margem de garantia nas Bolsas, a escolher, a seu exclusivo critério, os Ativos a serem utilizados, inclusive, sem se limitar, para cumprir os prazos estabelecidos pela SELIC, B3 e outras entidades de compensação e liquidação, conforme aplicável;

v. declarará sua ciência de que todos e quaisquer ativos de sua propriedade que não estejam custodiados no Ourinvest não serão objeto dos Serviços objeto deste instrumento, exceto mediante acordo prévio e expresso entre as Partes;

vi. se comprometerá a cumprir todas as obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação a ele aplicável; e

vii. será tido como único responsável por seus atos relativos aos Serviços previstos neste instrumento. Caso, em decorrência de tais atos, sejam adotadas, contra o Ourinvest, medidas aplicadas pelas centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação, tais medidas poderão ser repassadas ao Cliente.

3.2. O Cliente declara, ainda, (i) que é inteiramente responsável pela decisão de contratar o Ourinvest para a prestação dos Serviços; e (ii) conhecer o inteiro teor dos manuais e regulamentos das centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação de seus Ativos como, por exemplo, B3 e Selic, a eles aderindo integralmente e do contrato firmado entre a B3 e os agentes de custódia.

3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda e nesta Cláusula Terceira, as Partes responderão perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades e competências, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

que derem causa, sempre que agirem de forma contrária a estes Termos e Condições Gerais, a seus anexos, à legislação e às normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

4.1. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente concordará em transmitir ao Ourinvest as suas instruções por instrumento escrito, verbalmente ou por e-mail e, no que concerne às ordens transmitidas por telefone, dando ciência que tais ordens serão objeto de gravação, de maneira que os diálogos com o Ourinvest fiquem devidamente registrados e que o conteúdo das gravações possa ser utilizado como prova no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas ao escopo dos Serviços objeto deste instrumento. Adicionalmente, o Cliente se declarará ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções ao Ourinvest verbalmente e/ou por meio eletrônico, incluindo o decurso de tempo entre a transmissão da ordem pelo Cliente e o efetivo recebimento da referida ordem pelo Ourinvest e sua efetiva execução, observados os parâmetros e práticas de mercado, isentando o Ourinvest de qualquer responsabilidade se esse cumprir, de boa-fé, as instruções por ele recebidas, independentemente da forma de sua transmissão.

4.2. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o Cliente concordará em ser responsável ainda por: (i) informar ao Ourinvest, com antecedência de ao menos 2 (dois) dias úteis, sua intenção em exercer quaisquer direitos relativos aos Ativos; (ii) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários em sua Conta para que o Ourinvest possa exercer em nome do Cliente os direitos relativos aos seus Ativos, não cabendo ao Ourinvest qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem se limitar, à hipótese de o Cliente não providenciar os recursos para a respectiva liquidação financeira; (iii) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pelo Ourinvest; (iv) transmitir as informações de forma clara e precisa, nos termos da Cláusula 4.1., sob pena de o Ourinvest não cumpri-las, quando não será responsabilizado por eventuais prejuízos; (v) informar, por escrito, ao Ourinvest o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor; (vi) observar que, nas operações de futuro, termo, *swap*, opção e empréstimos de títulos, realizadas e/ou registradas na B3, o Cliente se obriga a instruir as corretoras responsáveis pela custódia dessas operações a transmitirem diariamente ao Ourinvest as negociações das posições de contratos em aberto do Cliente, e as respectivas chamadas de margens, quando aplicáveis; e (g) se obriga a instruir ao participante de negociação a informar ao Ourinvest no dia do fato gerador todas as operações realizadas com os Ativos, respeitando o horário de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, bem como comunicar em tempo hábil as operações estruturadas de renda fixa envolvendo ativos de renda variável.

4.3. O Ourinvest será responsável por (i) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações do Cliente, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões; (ii) definir e informar ao Cliente os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos; (iii) garantir ao Cliente a prestação de informações relacionadas às operações realizadas; (iv) manter sistema de *back up* e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços; e (v) realizar a conciliação das operações de futuro, termo, *swap*, opção e empréstimo de títulos, realizadas para o Cliente, registradas na B3 e mantidas em custódia perante as entidades que integram o mesmo grupo econômico do Ourinvest.

4.4. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelo Cliente, o Ourinvest deverá: (i) informar, por via oral ou por meio eletrônico, ao emissor da

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada. O Cliente, desde já, isenta o Ourinvest de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de instruções em decorrência de qualquer ambiguidade ou falta de clareza ou de informações detalhadas necessárias ao cumprimento das respectivas instruções.

4.5. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e solicitações de informação previstas neste instrumento, como necessárias à execução dos Serviços, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste instrumento, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

4.6. O Ourinvest cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos referidos prazos somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

4.7. O Cliente declara estar ciente de que os horários operacionais para execução das operações poderão ser alterados por parte do Ourinvest ou das câmaras de liquidação e compensação, sem aviso prévio ao Cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. As disposições acerca de remuneração pelos Serviços prestados serão detalhadas no Termo de Adesão.

5.2. Sem prejuízo de eventuais multas e penalidades impostas pelas centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação ao Ourinvest em decorrência da atuação do Cliente, os custos a serem reembolsados pelo Cliente, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, incluem, mas não se limitam a (i) na central depositária da B3: taxa manutenção conta sem saldo ou movimento, taxa de custódia sobre valor de renda variável, taxa de custódia de ouro, taxa para envio de informativo, taxa de transferência de custódia com troca de titularidade e custos de repasse de garantia internacional; (ii) no Segmento CETIP UTVM da B3: taxas de registro, taxas de custódia, taxas de utilização mensal, taxas por correção, taxas de permanência, taxa de manutenção de cadastro de comitentes, taxa de emissão e envio de extrato mensal, taxas de negociação, taxas de gestão de colaterais, taxas de liquidação financeira e de serviço de agente de pagamento, taxas por transação, custos de disponibilização de informações gerenciais, taxa de abertura / reabertura de conta, taxas sobre conta redutora de compulsório, custos de disponibilização e consultas a arquivos e relatórios, taxa de comprovação de titularidade, custo de fornecimento de posição de detentor para interveniente fiduciário; e (iii) na SELIC: taxas e custos mensais, fixos e variáveis, conforme regulamentação aplicável.

5.2.1. A relação dos custos, despesas e obrigações da cláusula 5.2 acima é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações, custos ou despesas nas quais o Cliente poderá incorrer por ocasião da prestação dos Serviços objeto do presente Instrumento. O Cliente declara conhecer os manuais, os regulamentos e demais normativos das centrais depositárias que detalham os custos e despesas que poderão ser incorridos pelo Cliente em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, bem como se declara ciente de que tais manuais, regulamentos e demais normativos (e, consequentemente, a

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

mencionada relação de custos, despesas e obrigações) estão sujeitos a alterações a qualquer momento, sendo sua aplicação imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes de quaisquer das obrigações pecuniárias decorrentes deste instrumento ou do Termo de Adesão, caracterizará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação a mora da Parte inadimplente, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora, multa não compensatória e correção monetária, conforme venha a ser estabelecido no Termo de Adesão.

6.2. O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento ou no Termo de Adesão obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de erro, dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se, ainda, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, devidamente apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. O Cliente, bem como seus procuradores, agentes, representantes ou qualquer pessoa agindo em nome do Cliente ou das pessoas anteriormente especificadas não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer bem e valor, direto ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo organização pública internacional ou qualquer agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com a violação da lei aplicável; (iii) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou (iv) ter realizado ou realizar ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; o Cliente deve ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação de anticorrupção aplicável às quais ela pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade como referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

7.2. O Cliente deverá informar imediatamente, por escrito, ao Ourinvest detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente Instrumento.

7.3. O Cliente deve: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus procuradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou nome do Ourinvest para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações em nome do Ourinvest que Ourinvest exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS INERENTES AOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

JURÍDICO OURINVEST

MICROFILMADO SOB Nº 2196354
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

8.1. Os Serviços objeto do presente instrumento estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo elencados:

(i) ***Risco de Custódia***. Risco de perdas dos Ativos mantidos sob custódia e proventos de qualquer natureza deles decorrentes, ocasionado por intervenção, insolvência, falência, liquidação, negligência ou, ainda, por ação fraudulenta da central depositária ou do agente de custódia;

(ii) ***Riscos Sistêmicos e Operacionais***. Não obstante os procedimentos usualmente adotados pelo Ourinvest para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes Serviços, incluindo, sem se limitar, aos sistemas das câmaras de centrais depositárias, pode existir risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como o cumprimento das instruções do Cliente e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas câmaras de centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

(iii) ***Risco de Liquidação***. Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Tal risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) ***Risco de Negociação***. Está associado a problemas técnicos que impeçam o Ourinvest de executar uma operação em determinado preço e horário, tais como falhas de *hardware*, *software* ou conexão de internet.

(v) ***Risco de Concentração***. Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única contratada, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

(vi) ***Riscos de Transmissão de Ordens por Meio Eletrônico***. Os meios eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este instrumento e todas as suas disposições entram em vigor na data de assinatura do Termo de Adesão e permanecerão vigentes durante o prazo definido no referido Termo de Adesão, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações (exceto pelo pagamento pelos Serviços prestados até a data em que o respectivo Termo de Adesão tiver todos os seus efeitos encerrados), conforme estabelecido no Termo de Adesão.

9.2. Uma vez encerrados e extintos os efeitos do respectivo Termo de Adesão, o Ourinvest deverá devolver ao Cliente ou ao custodiante por ele indicado, os Ativos recebidos, acrescidos dos direitos a eles atribuídos e com as modificações resultantes dos eventos relativos ao emissor, das movimentações solicitadas pelo Cliente e dos gravames eventualmente instituídos.

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº 2196354 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

O Ourinvest poderá condicionar a devolução ou a transferência dos Ativos ao cumprimento, pelo Cliente, de todas as obrigações previstas neste instrumento e/ou na legislação aplicável, na forma do disposto nos regulamentos das centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação, notadamente, da B3 ou da Selic, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A partir da assinatura do Termo de Adesão, as Partes por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações das demais Partes ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, em razão da celebração do referido documento, salvo na hipótese de requerimento por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora que enseje a revelação de algo sigiloso.

10.2. Ao assinar o Termo de Adesão, o Cliente outorgará ao Ourinvest, poderes especiais e específicos para representá-lo perante quaisquer entidades públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos Ativos, incluindo sem limitação caixas de registro e liquidação e bolsas de valores, a fim de praticar os atos necessários à execução dos Serviços.

10.3. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste instrumento, incluindo seus respectivos anexos, do Termo de Adesão, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o Termo de Adesão celebrado automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

10.4. Os serviços estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados e comprometem-se ainda a observar as disposições e as obrigações neste instrumento e seus respectivos anexos, dos procedimentos, regras e boas práticas de mercado e técnicas bancárias, bem como das legislações e normas aplicáveis aos Serviços deste instrumento e seus respectivos anexos, bem como a ICVM nº 542 e os regulamentos da Central Depositária da B3, em especial, as regras e princípios do Código ANBIMA.

10.5. Não haverá exclusividade entre as Partes na prestação dos Serviços e seus respectivos anexos, podendo essas atuarem em suas funções, bem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar os Serviços objeto da presente contratação.

10.1. O Ourinvest poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou jurídica com os quais o Cliente tenha intenção de negociar. As Partes poderão realizar, por conta própria ou por conta e ordem de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas neste instrumento. O Ourinvest não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado ao Cliente, quando desejar realizar os negócios referidos na presente cláusula.

10.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento e/ou do Termo de Adesão, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.7. A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o cumprimento das respectivas obrigações, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser

JURÍDICO OURINVEST

exercidos a qualquer tempo. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo previstos neste instrumento, seus respectivos anexos ou no Termo de Adesão for declarada nula ou anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste instrumento ou do respectivo Termo de Adesão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.8. Os anexos integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se fossem cláusulas aqui transcritas.

10.9. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, as Partes concordarão em cumprir todas as disposições constantes neste instrumento e no referido Termo de Adesão, desde o momento em que os Ativos forem entregues pelo Cliente ao OurInvest para custódia, comprometendo-se a ratificar todos os seus atos passados, havidos no âmbito desta contratação, caso tal entrega tenha ocorrido antes da celebração do respectivo Termo de Adesão.

10.10. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento e/ou do Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

BANCO OURINVEST S.A.

Rodolfo Schwarz
Diretor

Miquelina Tavares da Silva
Diretora

JURÍDICO OURINVEST

10º MICROFILMADO SOB Nº
2196354
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OURINVEST

Autorregulação ANBIMA
Serviços Qualificados

ANEXO I AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO OURINVEST S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE ATIVOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os Serviços a serem prestados pelo Ourinvest, conforme definidos no item 1.1. do "Termos e Condições Gerais para Contratação do Banco Ourinvest S.A. Para a Prestação de Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários", do qual este anexo é parte integrante e inseparável, consistem em:

I. Realização da liquidação física e/ou financeira dos Ativos ao Cliente, com a execução das seguintes atividades:

(i) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de Clientes, sob a responsabilidade do Ourinvest, que envolve (a) validação das informações de operações recebidas do Cliente, contra informações recebidas da instituição intermediária das operações; (b) análise e verificação, quando aplicável, do mandato das pessoas autorizadas; (c) quando aplicável, verificação da posição física em custódia; (d) verificação da disponibilidade de recursos da Conta do Cliente; e (e) prestação de informação ao Cliente e/ou às contrapartes envolvidas, de divergências que impeçam a liquidação das operações.

(ii) Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve (a) o recebimento de valores e a entrega de ativos de titularidade do Cliente; (b) o pagamento de valores e recebimento de ativos do Cliente; e (c) pagamentos e/ou recebimentos de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, realizadas pelo Cliente.

II. Emissão de documentos que reflitam o estoque de ativos financeiros, a movimentação física e financeira e o recolhimento de taxas e impostos.

III. Guarda dos Ativos, de forma segregada, incluindo (a) o controle dos Ativos em meio físico ou escritural nos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas; (b) conciliação das posições mantidas em meio físico ou registradas nos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do Ourinvest; e (c) responsabilidade pelas movimentações dos Ativos mantidos em meio físico ou registrados nos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao Cliente, acerca dessas movimentações, observado que, em não havendo movimentações, o Ourinvest deverá remeter ou disponibilizar ao Cliente, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

IV. Administração e informação sobre os eventos relacionados aos Ativos custodiados, por meio de (a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação ao Cliente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação, nos termos das informações publicadas nos periódicos da B3 ou outros meios disponíveis; (b) recebimento e repasse ao Cliente, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos Ativos custodiados; (c) fornecimento, sempre que solicitado pelo Cliente, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos Ativos detidos pelo Cliente, do demonstrativo dos Ativos sob sua custódia.

V. Pagamento e efetivação de débito na Conta do Cliente, relativo às taxas dos Serviços prestado, tais como, a taxa de movimentação, custódia e registro dos depositários e câmaras dos sistemas de liquidação.

JURÍDICO OURINVEST